



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindamonhangaba.

Art. 4º Os estabelecimentos educacionais públicos e privados do Município de Pindamonhangaba terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente lei, para se adequarem a seu objeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de junho de 2019.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

O artigo 227 da Magna Carta dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seus artigos 70 e 70-A *caput*, e inciso II asseveram:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

O artigo 131 da mesma legislação federal assim normatiza:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Fácil encontrarmos junto ao Estatuto diversos artigos que mencionam o Conselho Tutelar, referindo-se, por exemplo, às suas competências, sua composição, detre outros.

Todavia Nobres Edis mesmo sendo o Conselho Tutelar órgão de suma importância, integrante da rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, muitas vezes, pais, responsáveis, professores, dentre outros membros da nossa sociedade **desconhecem o telefone do Conselho, bem como seus horários de atendimento.**

No sítio da rede mundial de computadores da Prefeitura de Pindamonhangaba, especialmente no *link* telefones úteis (<http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/telefones-uteis/>, acesso em 06 de junho de 2019) **não há o telefone do Conselho Tutelar.**

A presente proposição visa difundir uma informação de extrema importância: o telefone e horários de atendimento do Conselho Tutelar.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**

[Alternar Alto Contraste](#)
[Alternar Tamanho da Fonte](#)



Prefeitura de Pindamonhangaba

[Home](#) > Telefones úteis

TELEFONES ÚTEIS



PREFEITURA

Av. Nossa Senhora do Bonsucesso – Alto Cardoso

Fone: (12) 3644-5600

DDD da cidade: 12

Corpo de Bombeiros

(12) 3643-1999 / 3642-9044 / 193

Defesa Civil

(12) 3643-1084 / 199

Delegacia da Mulher

 3645-1641 / 3645-3181

Polícia Militar

(12) 3645-2144 / 3642-1466 / 190

Deptran – Departamento Municipal de Trânsito

(12) 3648-4339 / 3648-3714

Polícia Militar de Moreira César

(12) 3641-1511

Polícia Rodoviária Militar

(12) 3645-3972

Santa Casa da Misericórdia

R Major José S. Moreira, 466

(12) 3643-2644 / 3643-2410

Sabesp

(12) 3644-4299

Pronto Atendimento de Moreira César

(12) 3637-6006

Unimed Hospital 10 de Julho

(12) 3644-3400

Sub Prefeitura

(12) 3641-1116

Acip

(12) 3644-7100

Aeroclube

● 3642-3246

APAE

(12) 3642-1900 / 3643-4021

Bandeirantes Energia

0800-7210123

Bandeirantes Ligue Luz

0800-7210123

Câmara Municipal

(12) 3644-2250

Correios

● 3643-1346 / 3648-3104

Fatec

(12) 3648-8756 / 3642-5648

Cemitério Municipal

(12) 3642-7090

CEREST

(12) 3648-3809

Fórum

(12) 3643-2785

CCR NovaDutra

0800-0173536

Viva Pinda

(12) 3604-6110 / 3522-6307

CISAS

(12) 3637-5418 / 3637-5418

PROCON Moreira César

(12) 3641-1116

PROCON Centro

(12) 3643-4099

CRAS

(12) 3637-5386

Rodoviária

(12) 3642-1644

Sabesp Moreira César

(12) 3641-1022

Correios Moreira César

(12) 3641-1655/3643-1544

Banco do Brasil

Praça Monsenhor Marcondes, 90 – Centro

(12) 2126-4100

Banco Santander

Rua dos Andradas, 310 – Centro

(12) 3644-3500

Bradesco

R. Bicudo Leme, 20 – Centro

(12) 2126-0050

Caixa Econômica Federal

Av. Jorge Tibiriçá, 33, 39 – Centro

(12) 2126-5800

HSBC

Rua Bicudo Leme, 52 – Centro

(12) 3644-8500

ITAÚ

Rua dos Andradas, 360 – Centro

(12) 3642-1888

Mercantil do Brasil

Rua Bicudo Leme, 110 – Centro

(12) 2126-4000

ITAÚ

Moreira César

(12) 3637-4539

Bradesco

Moreira César

(12) 3641-1300

Vigilância Epidemiológica

(12) 3643-4565



UFMP R\$ 93,33

Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba

FALE CONOSCO

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n. 1400, Alto do Cardoso

Pindamonhangaba / SP - CEP: 12420-010

CNPJ: 4522.6214/0001-19